



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.821/94

Lei renegada pela lei municipal nº 3086/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar além do salário constante em Lei, função produtividade a servidor que se propor a realizar tarefa na sua área, a qual terá seus valores fixados por portaria e será paga juntamente com os vencimentos do respectivo mês de prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - Compreende-se tarefa para o efeito desta Lei, a produção industrial ou material pertencentes ao Serviço Público Municipal, desde que os mesmos possam ser contados e/ou medidos.

Parágrafo 2º - A função produtividade não poderá ser superior ao salário percebido, não incorporando a seus vencimentos, e nem sendo considerada como horas extras de trabalho.



Prefeitura Municipal de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 2º - Os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31/12/96, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 01 de dezembro de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTÔNIO RUY FILHO
Secretário de Governo